



RESOLUÇÃO 02/2011

A Prof^ª Dr^ª Kátia Cylene Guimarães, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ), no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Zootecnia e a aprovação em reunião do colegiado no dia 16/09/2011 conforme ata nº 02. Revisada em reunião de Colegiado no dia 17/08/2012, conforme Ata nº 03/2012.

TORNA PÚBLICA:

As normas para o processo seletivo para a concessão de bolsas de mestrado junto às agências de fomento, que será regido pelas normas constantes do presente e será conduzido pela Comissão de Seleção.

I – Composição da Comissão de Seleção de Bolsas de mestrado

Art. 1º- A comissão de seleção dos bolsistas é composta pelo coordenador(a) do PPGZ e dois (02) professores permanentes do quadro do PPGZ.

Parágrafo Único: A comissão de seleção será indicada pelo Colegiado do PPGZ mediante relação de docentes permanentes.

II – Inscrição para a concessão de bolsa – Mestrado

Art. 2º- As inscrições serão realizadas na secretaria do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia, em regime de fluxo contínuo, respeitando o horário de funcionamento da secretaria do PPGZ determinado pela instituição, mediante requerimento pessoal de inscrição dirigido ao presidente da Comissão de Bolsas.

III - Documentos Exigidos

Art. 3º- Currículo Lattes modelo completo, com documentos comprobatórios apresentados em ordem cronológica de apresentação do currículo, devidamente encadernados.

Párrafo único: É responsabilidade do aluno manter seu currículo atualizado na plataforma Lattes, bem como na secretaria do PPGZ juntamente com a **CÓPIA** da documentação comprobatória. A qualquer momento o aluno poderá adicionar documentos comprobatórios referentes à sua produção científica conforme Anexo 1 ao seu currículo na secretaria do PPGZ. Só serão aceitos a atualização de artigos e resumos publicados após a primeira pontuação do currículo. Não será permitida a entrega de documentos comprobatórios com eventos que ocorreram antes da entrega do currículo no processo seletivo.

Art. 4º- Declaração de que não possui vínculo empregatício, atestando disponibilidade total ao andamento da dissertação conforme modelo próprio disponível no site do PPGZ e Contrato padrão disponível no site da Agência de fomento responsável pela bolsa. Ambos deverão ter assinatura registrada em cartório.



DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

Art. 5º- Os documentos citados nos itens 2, 3 e 4 também deverão ser mantidos atualizados na secretaria do PPGZ.

III – Da seleção do Aluno Bolsista

Art. 6º- Tendo em vista a disponibilidade de bolsas, a Comissão de Bolsas e Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia decidiram pela alocação das bolsas entre os alunos regularmente matriculados no PPGZ e pela adoção dos seguintes critérios:

- 1- Produção científica do requerente pontuada conforme Anexo 1.
- 2- Coeficiente de rendimento (média global acumulada)

Párrafo único: Para a classificação final será considerado 60% da nota proveniente da produção científica e 40% do coeficiente de rendimento multiplicado por 10.

IV – Requisitos para concessão da bolsa

Art. 7º- estar matriculado como aluno regular no PPGZ

Art. 8º- dedicação exclusiva às atividades do programa de pós-graduação;

Art. 9º- não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

Art. 10º- não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa de pós-graduação, ou de outra agência de fomento pública nacional;

Art. 11º- não estar aposentado ou em situação equiparada;

Art. 12º- carecer, quando da concessão da bolsa, do exercício laboral por tempo não inferior a vinte anos para obter aposentadoria voluntária, conforme concorra à bolsa de mestrado;

Art. 13º- alunos com reprovação no semestre imediatamente anterior em disciplinas do PPGZ (obrigatórias, optativas e eletivas) não poderão concorrer à bolsa.

Art. 14º- alunos já contemplados com bolsas de mestrado de agências de fomento e que por algum motivo perderam a concessão da mesma não serão contemplados.

V – Duração e valor da bolsa de Mestrado

Art. 15º- A bolsa será concedida pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, se atendidas às seguintes condições:

- 1 - recomendação da comissão de Bolsa, sustentada na avaliação mensal do desempenho acadêmico do pós-graduando medido pela disciplina dissertação;
- 2 - persistência das condições pessoais do bolsista, que ensejaram a concessão anterior.



DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

VI – Revogação da concessão da bolsa de Mestrado

Art. 16º- Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- 1- acadêmico que defender a dissertação ou completar 24 meses de matrícula no PPGZ.
- 2- Acadêmicos com média global inferior a 7,5 após a concessão da bolsa.
- 3- Acadêmicos que tenham concorrido sem vínculo empregatício e o adquiriu durante a vigência da bolsa.
- 4- Acadêmicos que tenham média na disciplina dissertação, por meio da avaliação mensal, inferior ou igual a 3 (três) por dois meses consecutivos ou que tenham tido dois itens da avaliação igual ou menor que 2 (dois) no mesmo mês.
- 5- Acadêmicos que não entregarem por dois meses consecutivos a avaliação mensal da disciplina dissertação.
- 6- Acadêmicos que reprovarem em disciplinas cursadas no semestre anterior.

Art. 17º- Será revogada a concessão da bolsa, com a conseqüente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- 1 - se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- 2 - se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio financeiro de qualquer natureza, por outra Agência;
- 3 - se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

Art. 18º- A bolsa poderá ser revogada a qualquer tempo por infringir as normas das agências de fomento e do PPGZ, ficando o bolsista sujeito as sanções determinadas pelas respectivas agências de fomento e do PPGZ.

VII – Das exigências

Art. 19º- O aluno bolsista estará sujeito às normas e recomendações das agências financiadoras, observando-se que:

- 1- O programa não se responsabilizará por eventuais atrasos ou suspensões de bolsas;
- 2- Independentemente da época em que for contemplado com bolsa, o aluno deverá cumprir o prazo de 24 meses para a conclusão do Mestrado, contado a partir da sua matrícula no Programa;
- 3- O bolsista deverá apresentar ao PPGZ, relatório, assinado pelo aluno e pelo orientador, com periodicidade mensal, sobre o andamento de suas atividades e pesquisas;
- 4- Realizar o estágio docente segundo normas da CAPES e do regimento interno do PPGZ;
- 5- O bolsista deverá comunicar imediatamente à Coordenação do Programa de Pós- Graduação, qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;
- 6- O bolsista não poderá interromper ou abandonar o curso, antes de apresentar a justificativa e obter, por escrito, autorização prévia do Colegiado do PPGZ, sob pena de devolução de todas as parcelas recebidas, em valores atualizados;

Art. 20º- A infração a qualquer desses itens implicará na suspensão dos benefícios, acarretando ao bolsista a obrigação de restituir toda importância recebida indevidamente em valores reajustados, conforme legislação vigente.



DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

VIII – Da distribuição das bolsas

Art. 21º- As bolsas serão distribuídas com base nas cotas disponibilizadas pelas agências de fomento, obedecendo a ordem estabelecida pela Comissão de Bolsas de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo 1.

Parágrafo Único: A distribuição de bolsas no primeiro processo seletivo do PPGZ está condicionada a classificação do aluno no mesmo.

Art. 22º- Serão concedidas bolsas apenas a alunos que não possuem vínculo empregatício e outras atividades remuneradas, ou seja, o aluno deve se dedicar integralmente ao PPGZ.

IX- Disposições finais

Art. 26º- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e em segunda instância pelo Colegiado do PPGZ.

Profª Drª Kátia Cylene Guimarães
Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Zootecnia

Rio Verde, 17 de agosto de 2012.



DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA

Anexo 1: Produção Científica a ser avaliada para a classificação de bolsistas. Será considerada a área de Zootecnia e Recursos Pesqueiros para a classificação do QUALIS.

ÍTEM	ATIVIDADE	Pontos
1	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "A1"	100/artigo
2	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "A2"	85/artigo
3	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B1"	70/artigo
4	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B2"	55/artigo
5	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B3" (até no máximo 10 artigos)	40/artigo
6	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B4" (até no máximo 10 artigos)	25/artigo
7	Artigo publicado em periódico com conceito QUALIS "B5" (até no máximo 10 artigos)	10/artigo
8	Artigo publicado em periódico sem conceito QUALIS (até no máximo 10 artigos)	5/artigo
9	Capítulo de livro com ISBN (10 pontos por capítulo, até o máximo de três capítulos)	10/capítulo
10	Livro com ISBN (30 pontos por livro, até o máximo de três livros)	30/livro
11	Resumo simples publicado em anais de eventos científicos (até no máximo 10)	1/resumo
12	Resumo expandido com no mínimo duas páginas publicado em anais de eventos científicos (até no máximo 10 resumos)	2/resumo
13	Trabalho completo publicado em anais de eventos científicos (mínimo 5 páginas e contendo abstract), (até no máximo 10)	3/trabalho
14	Patente registrada ou depositada (30 pontos por patente, até o máximo de 10 patentes)	30/patente